



RESOLUÇÃO Nº 014/2016 – CONSUNI

Homologa a Resolução nº 005/2016 - *Ad Referendum* do CONSUNI, aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 005/2016 - *Ad Referendum* do CONSUNI, aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Alta Floresta-MT, 04 e 05 de maio de 2016.


Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 005/2016 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 015/2013-CONSUNI, RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, Processo nº 169682/2015, Parecer nº 048/2015-Ad Referendum da FACSAL, Parecer nº 009/2016-Colegiado Regional, Parecer nº 001/2016-PRPPG, Parecer nº 005/2016-Câmara de Legislação-CONSUNI e Parecer nº 003/2016-PRPPG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Fortalecer as bases científica, tecnológica, econômica e social no que tange à inovação nas regiões Centro Oeste e Amazônia Legal;
- II. Minimizar as assimetrias regionais, entre regiões e entre Estados, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. Priorizar a formação de docentes pesquisadores que atuarão diretamente na graduação e pós-graduação, da área de Letras;
- IV. Objetivos Específicos:
 - a) Sanar a ausência de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Letras em nível de Doutorado, especificamente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 - b) Consolidar a pesquisa voltada às literaturas de língua portuguesa e suas relações com as outras literaturas;
 - c) Potencializar, no contexto regional, as discussões dos caminhos críticos e teóricos dos estudos literários, de modo a participar efetivamente no debate nacional e internacional, integrado com a realidade sul-americana;



d) Consolidar em Mato Grosso um espaço de discussão e produção nas linhas de pesquisa do Programa, tendo como contraponto o debate nacional e internacional;

e) Fortalecer o estudo teórico acerca das intersecções entre o local, o nacional e o estrangeiro, expressos pela Literatura.

f) Qualificar as ações de pesquisa na área de Estudos Literários, visando a corrigir as assimetrias frente às outras áreas de conhecimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A organização administrativa do Programa será constituída de um Conselho, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação.

Art. 4º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.

II. 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos na UNEMAT e vinculados ao Programa.

III. 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, de alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º O mandato dos representantes dos docentes e dos PTES será de 03 (três) anos, e de 01 (um) ano, o mandato dos representantes discentes, admitindo-se uma única reeleição para cada uma dessas representações.

§2º A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa só poderá ser exercida por docentes da UNEMAT e que componham o quadro permanente do Programa.

§3º O Coordenador do Programa desempenhará também a função de Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

Art. 5º São atribuições do Conselho:

I. conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, em atendimento ao seu Regimento Interno;

II. apreciar e aprovar o calendário acadêmico e as demais atividades do Programa, bem como as respectivas alterações supervenientes;

III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento no Programa;

IV. Aprovar as alterações e reestruturações curriculares no Programa;

V. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VI. Aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes, e as atividades programadas.



VII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos discentes para ingresso nos Cursos do Programa.

VIII. Homologar o orientador, após a seleção, bem como aprovar possíveis propostas de mudança de orientação;

IX. Aprovar a indicação de co-orientadores;

X. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;

d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

XI. Definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

XII. Designar a comissão julgadora, sempre constituída por representantes docentes e discentes para distribuição de bolsas,.

XIII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa.

Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

Art. 6º A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa da Pós-graduação serão exercidas por docentes do quadro permanente.

§1º O Coordenador será substituído, pelo Vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos e, na vacância da função, por um dos membros do conselho.

§2º O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução do mandato por mais 03 (três) anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á a nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Curso.

§4º A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir, as reuniões do Conselho com direito a voto de desempate;

II. Organizar o plano semestral dos cursos do Programa;

III. Supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática estabelecida neste Regimento;

IV. Solicitar às Unidades Administrativas da UNEMAT, em todas as instâncias, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;



V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa e de instâncias superiores, e dos respectivos Conselhos, no que se refere ao Programa e à pesquisa em geral;

VI. Manter contato com Núcleos, Centros de Pesquisa e Órgãos de fomento, oportunos ao bom funcionamento do Programa;

VII. Executar as deliberações do Conselho sobre recursos destinados ao Programa e providenciar as prestações de contas;

VIII. Desempenhar outras atribuições correlatas.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 8º O corpo docente da Pós-Graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à Unemat, ou a outras instituições de ensino superior, ou ainda sem vínculo formal, desde que credenciados no Programa nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

Art. 9º Para fins de credenciamento junto a este Programa, conforme previsto nas normas da CAPES, os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro principal, efetivo na instituição em regime de tempo integral, ou docente de outra IES, que atua no programa, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica.

II. Docente Visitante: aquele que atua no programa em atividades específicas e por tempo limitado.

III. Docente Colaborador: aquele que atua no programa em atividade específica.

Art. 10 O credenciamento de docentes está aberto àqueles Professores portadores do título de Doutor em Letras, que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa na área de concentração do Programa e apresentem produção científica anual de pelo menos 02 (duas) produções acadêmicas (artigos, livros, capítulos), em veículos qualificados, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 11 O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Currículo Lattes* e projeto de pesquisa institucionalizado ou com comprovante de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual.

Parágrafo Único O credenciamento do docente será válido por 03 (três) anos.

Art. 12 Serão descredenciados do Programa os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.



Parágrafo Único O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e, a qualquer tempo, apresentar nova solicitação de credenciamento.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 13 O aluno do Programa, desde sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Conselho do Programa.

§2º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, com a aprovação do Conselho do Programa.

Art. 14 O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à secretaria do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese ou Dissertação, sugerindo nome para a composição de Banca Examinadora, em comum acordo com seu orientando;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI. Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 15 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§3º O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa.

Art. 16 Caberá ao co-orientador:

§1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;



§2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

§3º Presidir a Banca Examinadora na vacância do orientador.

Art. 17 O orientador deverá estar vinculado ao Programa.

§1º Para orientar em nível de Mestrado, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de titulação de Doutor.

§2º Para orientar em nível de Doutorado, o professor deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação de Doutor e 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas.

§3º Poderão co-orientar em nível de Mestrado aqueles Professores com menos de 02 (dois) anos de titulação de Doutor, mediante aprovação do Conselho do Programa.

§4º Poderão co-orientar em nível de Doutorado aqueles Professores que não possuam 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de titulação.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 18 O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou outras áreas afins.

Parágrafo Único O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, e/ou alunos matriculados em regime especial, que poderão cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas.

Art. 19 O Programa compreende níveis de formação em Mestrado e Doutorado, sendo atribuídos, respectivamente, os títulos de Mestre em Estudos Literários e Doutor em Estudos Literários.

Parágrafo Único será considerado o título de Mestre como pré-requisito à obtenção do título de Doutor.

Art. 20 Serão admitidos ao Programa somente os aprovados em exame de seleção, conforme número de vagas dispostas no Edital.

Art. 21 O número de vagas estará condicionado à disponibilidade dos professores orientadores, não ultrapassando a relação máxima determinada pela CAPES.

Art. 22 A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada anualmente, até a defesa do trabalho final da dissertação ou tese.



Art. 23 O Conselho do Programa indicará uma comissão para a condução do Processo de Seleção ao Mestrado e Doutorado, constituída por 03 (três) docentes do Programa, sendo um docente de cada linha de pesquisa e o coordenador do Programa, que somente intervirá quando os membros chegarem a um impasse e não for possível um acordo entre ambos.

Art. 24 O ingresso no Programa será feito mediante seleção de natureza eliminatória.

Art. 25 Aos alunos especiais será permitido requerer o aproveitamento de, no máximo, um terço dos créditos exigidos para a integralização do curso.

Art. 26 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, da Unemat e/ou de outras instituições, poderão ser aceitos somente após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) como aproveitamento de créditos externos.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

§3º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§4º Os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 27 O candidato aprovado para o Doutorado, com Mestrado na área obtido na própria Instituição, terá os créditos aproveitados e validados automaticamente quando da admissão no Doutorado.

Parágrafo Único O candidato proveniente da própria Instituição com Mestrado em área afim ou o candidato proveniente de outra IES, com Mestrado na área ou área afim, terá seus créditos avaliados pelo Conselho do Programa quando da admissão no Doutorado.

Art. 28 A duração total dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º É permitido ao aluno requerer o trancamento da matrícula no Curso, quando houver motivo devidamente justificado, desde que tenha obtido algum crédito em Disciplina após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses.

§2º Em caso de trancamento de matrícula no Curso, o aluno deverá encaminhar pedido ao Conselho com justificativa, além da documentação que



comprove os resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

Art. 29 Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, é necessário o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas.

Art. 30 A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Programa deverão ser aprovadas pelo Conselho do Programa e, posteriormente, pelo CONEPE, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31 O aluno poderá reaproveitar, como optativas, disciplinas cursadas em outros Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que tais cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

Art. 32 O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

Art. 33 Será desligado do Programa:

- I. O aluno que não efetuar matrícula;
- II. O aluno do doutorado que não apresentar documento comprobatório de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação;
- III. O aluno que ultrapassar os prazos fixados neste Regimento quanto ao tempo de duração do curso e/ou;
- IV. For reprovado 02 (duas) vezes numa mesma disciplina.

Art. 34 O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, momento em que deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende frequentar e em outras atividades do Programa.

§1º Decorridas até 02 (duas) semanas do período letivo, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa a substituição de uma das disciplinas optativas, sob aquiescência do orientador.

§2º Decorrido, no máximo, um quarto do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer do Orientador, cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 35 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;



IV. R - Reprovado;

V. I - Incompleto;

Parágrafo Único Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina; o conceito (I) indica situação provisória do aluno que, tendo deixado por motivo justo, de cumprir uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa em prazo estipulado pelo professor responsável.

Art. 36 Será obrigatória a frequência dos alunos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada curso em que se encontra matriculado.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 O Exame de Qualificação consiste em apresentação da dissertação ou tese, pelo aluno, perante uma Banca Examinadora que verificará a adequação às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§1º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 03 (três) exemplares, no caso de dissertação e tese com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista do exame.

§2º A Banca Examinadora, indicada e aprovada em reunião do Conselho, será composta, no Mestrado e Doutorado, por 03 (três) docentes.

§3º Para a qualificação de dissertação, o texto apresentado deverá ter, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas, e no caso da qualificação de tese, no mínimo, 90 (noventa) páginas.

TÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 38 Uma vez aprovado no exame de qualificação e obtido os créditos necessários, o candidato deverá apresentar uma Dissertação escrita para o Mestrado ou Tese para o Doutorado que será objeto de julgamento.

§1º A dissertação apresentada deverá ter, no mínimo, 100 (cem) páginas, e a tese, no mínimo, 180 (cento e oitenta) páginas.

§2º A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 39 O trabalho será avaliado por Banca Examinadora composta, no Mestrado, por 03 (três) doutores, sendo um deles externo à UNEMAT e, no Doutorado, por 05 (cinco) doutores, sendo 02 (dois) deles externos à UNEMAT, que avaliarão o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.



§1º A Banca Examinadora para o Mestrado deverá ser composta por 01 (um) professor suplente e para o Doutorado por 02 (dois) professores suplentes.

§2º No julgamento da Dissertação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

§3º No julgamento da tese, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.

Art. 40 A Banca Examinadora será aprovada pelo Conselho do Programa, incluindo, necessariamente, o orientador da Dissertação ou Tese, na qualidade de presidente.

Art. 41 A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

§1º Os exemplares da dissertação ou da Tese, a serem examinados, devem ser enviados em tempo mínimo de 30 (trinta) dias aos membros da Banca Examinadora.

§2º A Banca Examinadora da dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a aprovação e publicação a essa exigência.

§3º Nesses casos, a dissertação ou Tese, com as devidas correções, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua defesa.

§4º As exigências da Banca Examinadora, no que se refere às correções, deverão constar da Ata da Defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

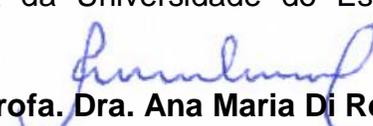
Art. 42 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes, obedecendo aos critérios do Regimento Geral e das normas para os Programas de Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 43 O Conselho do Programa poderá propor modificações deste Regimento e, quando for o caso, em reunião extraordinária, da forma como está previsto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 04 de abril de 2016.


Prof.ª Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT